

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002401/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041617/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205923/2026-56
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

RECOLTE RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 50.714.621/0002-96, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCAL DUARTE VELHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento) à 13% (treze por cento), diretamente do cliente; o percentual a ser aplicado será definido pela empresa acordante.

Parágrafo Único. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes, bem como em casos de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA DE GORJETA - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 33% (trinta e três por cento), pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

FUNÇÃO	PONTOS
SUPERVISOR DE RESTAURANTE	20
MAITRE	12
GARÇOM II	10
GARÇOM I	8
CHEFE DE COZINHA	16
BARMAN II	10
BARMAN I	8
AUX. DE CONFEITARIA	8
CONFEITEIRO	10
RECREACIONISTA	8
AUX. DE PIZZAIOLO	8
PIZZAIOLO	10
CHURRASQUEIRO	10
AUX. DE CHURRASQUEIRO	8
SUBCHEFE PIZZAIOLO	12
SUBCHEFE DE COZINHA	12
COZINHEIRO RESPONSÁVEL	12
COZINHEIRO II	10
COZINHEIRO I	8
AUX. COZINHA II	8
AUX. COZINHA I	6
COPEIRO	8
CAIXA II	10
CAIXA I	8
ALMOXARIFE	8
AUX. LIMPEZA	6
RECEPCIONISTA II	10
RECEPCIONISTA I	8

GERENTE DE OPERAÇÕES GASTRONÔMICAS	6
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	4
AUXILIAR DE DP/RH	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
COMPRAS	1

OBS: As funções de CAIXA, GARÇOM, BARMAN e RECEPCIONISTA, ao completarem 1 (um) ano de contrato de trabalho, passam automaticamente do Nível I para o Nível II, aumentando a pontuação recebida. Os empregados que já possuírem um ano ou mais de contrato na data da assembleia deverão ser enquadrados diretamente no Nível II.

Parágrafo primeiro. Os números de pontos previstos no quadro acima são para os empregados contratados em regime de 220 horas mensais. Para os demais, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo segundo. Os novos empregados contratados em caráter experimental terão participação equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos pontos constantes no quadro exposto nesta cláusula, durante a vigência do contrato de experiência. Para colaboradores que já tenham trabalhado em casas de alto fluxo como na Rua Coberta, não se aplica.

Parágrafo terceiro. Para fins de apuração, será observado o período compreendido entre o vigésimo sexto e o vigésimo quinto dia de cada mês, sendo que o pagamento se dará juntamente com o salário do respectivo período. O pagamento dos salários se dará até o quinto dia do mês, ressalvada a hipótese de tal dia recair em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que o pagamento poderá se dar até o primeiro dia útil subsequente com expediente bancário.

Parágrafo quarto. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos: os menores aprendizes, estagiários e prestadores de serviço, além de outros não abrangidos pela CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados obedecerá à frequência mensal do empregado, observadas as seguintes regras:

Para faltas justificadas com atestado médico de até 4 (quatro) dias no mês, não haverá desconto na distribuição. A partir do 5º dia de atestado, perde-se o valor dos pontos dos dias abrangidos.

Em caso de falta injustificada: 1 falta = desconto de 1/3 dos pontos; 2 faltas = desconto de 2/3; 3 ou mais faltas = exclusão total da distribuição. Advertência escrita equivale a falta; suspensão gera perda total dos pontos. Saída antecipada sem justificativa é considerada falta injustificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

No período de férias, o empregado receberá sua cota parte como se trabalhado fosse, sendo observada a média recebida a título de taxa de serviço nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o período de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA NONA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço integra a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme Súmula 354 do TST.

Parágrafo único. Em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não receberá os pontos do período. Em caso de aviso prévio trabalhado, receberá os pontos relativos ao período efetivamente remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de alteração de função, caso a nova função possua pontuação superior, a diferença será devida apenas a partir do mês subsequente à alteração.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias a partir da alteração servirá para treinamento e avaliação. Caso o desempenho seja insatisfatório, o empregado poderá ser reconduzido à função anterior sem que isso configure alteração lesiva do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da Assembleia foram indicados, através de eleição, quatro representantes, dois titulares e dois suplentes, respectivamente, **KAINA CHAGAS DE LIMA 033.408.350-80, DIANE SILVA DE SOUZA 029.331.910-32, CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO 094.903.584-01 e KETYLLEN DAYANNY XAVIER DOS SANTOS 115.659.164-33.**

Os representantes terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo, com a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, sem garantia de emprego em razão de tal situação.

Parágrafo único. Caso todos os representantes tenham seus contratos rescindidos ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa se compromete a requerer, junto ao sindicato, a realização de assembleia para nova eleição no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo de vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de Junho de 2026, podendo ser prorrogado ou alterado mediante nova Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DDO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

A Empresa Acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da CLT, observadas as seguintes condições:

A) Não serão alcançados aos trabalhadores intermitentes os benefícios dos demais, tampouco farão parte da distribuição de taxa de serviço.

B) Poderá ser estabelecido salário-hora superior ao piso normativo, de acordo com os valores praticados pelo mercado, não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados em atividade insalubre, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme artigo 611-A, XIII, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados terem ciência da existência de câmeras de segurança nas áreas comuns da empresa, concordando que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo único. As filmagens poderão permanecer salvas no sistema por até 30 dias, após o que poderá haver sobreposição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Os empregados autorizam expressamente a reprodução de suas imagens para fins publicitários e de divulgação comercial da empresa, sem adicionais remuneratórios.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.